



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, do Centro Educacional Casinha Feliz para atendimento às crianças de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação, e estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 3.412/2009/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.630/2022
PARECER CME/JF Nº: 01/2023	APROVADO EM: 22/03/2023

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 05/07/2022, Processo Eletrônico nº 9.630/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 3.412/2009/Vol.01, do **Centro Educacional Casinha Feliz** situado na Rua Marília nº 402 - Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, mantido por Casinha Feliz Estudos Infantis Ltda.-ME., com a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 29/12/2022.

O Centro Educacional Casinha Feliz obteve a última renovação do registro/autorização de funcionamento e homologação da denominação sob o Parecer nº 39/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.844/2019 - SE, publicada em 25/10/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, bem como com a Resolução nº 001/2017 – CME/JF, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação:

Matrículas:

- * Atualmente, encontram-se matriculadas 32 crianças de 2 a 5 anos, em horário parcial - tarde, sem oferta de alimentação;
- * O horário de funcionamento da Instituição é de 7:30 às 12h e de 13 às 17:30h;
- * A Instituição oferece também o Ensino Fundamental (anos iniciais) com 28 alunos matriculados no turno da manhã.

Descrição da Rede Física:

1º Pavimento/Térreo (nível da rua):

- 01 área descoberta à frente do imóvel medindo 23,85m²;
- 01 varanda coberta medindo 21m²;
- 01 secretaria/direção medindo 15,62m²;
- 01 biblioteca medindo 13,11m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 sala dos professores medindo 8,60m²;
- 01 área de serviço medindo 14,02m²;
- 01 área de circulação medindo, aproximadamente, 4,05 m²;
- 01 área livre descoberta para recreação medindo 36,56 m²;
- 01 área coberta para recreação medindo 11,80m²;
- 01 corredor lateral medindo 21m²;
- 01 corredor lateral medindo 12 m² com 2 balanços de ferro;
- 01 sala de atividades medindo 15,51 m², atende atualmente 04 crianças de 02 anos;
- 01 sala de atividades medindo 19,05m², atende atualmente 7 crianças de 03 anos;
- 01 sala de atividades medindo 12,80 m², atende atualmente 10 crianças de 4 anos;
- 01 sala de atividades medindo 18,30 m², atende atualmente 11 crianças de 5 anos;
- 01 sala de atividade medindo 11,08 m² ociosa;
- 01 instalação sanitária, medindo 6,30m² com um vaso e uma pia de tamanho comum, para funcionários;
- 2 instalações sanitárias separadas por sexo, medindo 2,96m² cada uma, sendo uma com 1 pia e 1 vaso apropriados à Educação Infantil, e a outra com 1 vaso e 1 pia de tamanho comum.

2º Pavimento (acesso se faz por meio de escada com piso antiderrapante e corrimão em toda sua extensão):

- 01 corredor de circulação interno medindo 11, 40m²;
- 01 sala de atividades medindo 20 m², destinada ao Ensino Fundamental;
- 01 sala de atividades medindo 20 m² destinada ao Ensino Fundamental.

Das Condições do Imóvel e da Promoção da Acessibilidade:

- * As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- * O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- * O imóvel composto de dois pavimentos, foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;
- * O primeiro pavimento é localizado no nível da rua, sendo o acesso livre de barreiras arquitetônicas. Porém, no interior do imóvel deste pavimento, há degraus na entrada de alguns



Lei Municipal nº 12.086/2010

espaços, conforme fotos encaminhadas pela equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART. Dessa forma, o interior do imóvel não é livre de barreiras arquitetônicas trazendo implicações de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 - CME/JF, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

* Entendemos que com a eliminação dos degraus no interior do imóvel, os espaços existentes no primeiro pavimento do **Centro Educacional Casinha Feliz** terão estrutura básica para o funcionamento de instituição de Educação Infantil, destinada às crianças de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação, independentemente do acesso ao segundo



Lei Municipal nº 12.086/2010

pavimento ser feito através de escada.

* Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pelo **Centro Educacional Casinha Feliz Creche**, deverão apresentar projeto arquitetônico constando a eliminação dos degraus.

* Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe o art. 39, parágrafo único da Resolução nº 001/2013 – CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição conta com brinquedos e materiais didáticos, em quantidade satisfatórias ao número de crianças matriculadas. Encontram-se dispostos de forma a possibilitar a exploração pelas mesmas através de interações lúdicas e afetivas.

Recursos Humanos:

* O pessoal técnico-administrativo e os docentes são devidamente habilitados e estão em número suficiente ao atendimento proposto;

* São sócios cotistas Eny Ferrarez de Faria Silva (diretora administrativa) e José Luiz da Silva (secretário);

* As demais funcionárias possuem registro em carteira de trabalho, conforme quadro de pessoal e documentos anexados ao processo.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- * O Regimento Escolar normatiza o trabalho administrativo e pedagógico da Instituição, Identifica a Escola ao apresentar seus princípios filosóficos e educacionais;
- * No Parecer nº 39 de 19/06/2019, o CME/JF solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART, a conclusão da análise e correção do Projeto Político Pedagógico do **Centro Educacional Casinha Feliz**. O trabalho ainda não foi finalizado;
- * O Projeto Político Pedagógico da Instituição encontra-se em versão final para aprovação pela equipe da SEPART. Está embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), tendo como objetivo as práticas indissociáveis de educar e cuidar em um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança. Considera as crianças como sujeitos históricos, críticos e participativos.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto esta Comissão aprova, com ressalvas à renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Casinha Feliz**, situado na Rua Marília nº 402 - Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, para oferecer Educação Infantil às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Esta Comissão solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART, que acompanhe o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para o processo de implantação da acessibilidade no imóvel.

Solicita ainda que à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART, que proceda a finalização da reformulação do Projeto Político Pedagógico da referida Instituição e que no documento esteja contemplado os seguintes documentos: Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil / BNCC e a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora - Educação Infantil.

Juiz de Fora, 15 de março de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Parecer CME/JF nº 01/2023 - 6

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de março de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação